

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Autografo de Lei nº 003 de 15 de janeiro de 2018.

EMENTA: Propõe emendas à Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, e dá outras providências.

MARCONDES GOMES DE LIMA, Presidente da câmara municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia 15 de janeiro de 2018, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32 - As Escolas contarão obrigatoriamente com um núcleo gestor que será integrado por Diretor Geral e Diretor Adjunto.

Art. 71 - ...

Parágrafo Único - O servidor efetivo nomeado para o cargo de Diretor de Departamento, Diretor de Posto de Saúde, Orientador de Aprendizagem, Supervisor Escolar, Diretor Geral, Diretor Adjunto e Chefe de Serviços poderá perceber o valor do salário integral e o valor da remuneração do cargo em comissão.

Art. 72 - Será nomeado para o cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto para as escolas públicas municipais.

Parágrafo Único - revogado.

Art. 2º - Fica acrescido a Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, o art. 30A, com a redação seguinte:

Art. 30A - Fica criado o cargo em comissão de Secretário Escolar, com as seguintes atribuições:

Rua Princesa Isabel nº. 45 Centro --Porteiras -- CE. CEP 63:270.000 -- CNPJ: 12:484.994/0001-48 Fone fax: 3557-1237 - e-mail: camara.porteiras@hotmail.com

16/01/2018 Alevalle



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;
- II organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, arquivo e estatística escolar;
- III cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua;
- IV manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;
- V- elaborar relatórios solicitados pela Instituição de Ensino e por setores da Secretaria Municipal de Educação;
- VI manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da Instituição, dos professores e dos alunos;
- VII redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-se à assinatura do diretor;
- VIII receber o pedagogo, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;
- IX manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;
- X assinar, juntamente com o diretor, os documentos escolares;
- XI lavrar e subscrever todas as atas; rubricar todas as páginas dos livros de secretaria;
- XII promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;
- XIII manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

XIV - executar outras atribuições afins.

Art. 3º - Os Anexos IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI de que trata o art. 70 da Lei Municipal nº 446, de 22 de abril de 2014, passarão a viger com a redação abaixo:

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, estado do Ceará, aos (15) quinze dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete (2018).

Marcondes Gomes de Lima Presidente